



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Josias Costa do Nascimento	UF: DF
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior em Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN, com sede em Brasília, no Distrito Federal.	
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes	
PROCESSO Nº: 23001.001035/2024-37	
PARECER CNE/CES Nº: 237/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 13/3/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos realizado pelo interessado a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso na Educação Superior.

É o relato do requerente:

[...]

Eu, Josias Costa do Nascimento [...] Cursando Direito, [...] oferecido pela IES UNIPLAN, no campus situado à Av. Pau Brasil, no 02, Águas Claras/DF, CEP: 71916-000, venho solicitar a V.Sa. a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Em 07/2022 fui informado de que eu não poderia realizar o 10º semestre do curso de Direito pela IES UNIPLAN, pois eu não tinha o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, no qual tive que realizar o trancamento de minha matrícula.

Esse ocorrido se deu pois na escola em que eu realizei o término do meu ensino médio (CEUBRAS), fechou logo depois de eu receber a minha declaração de conclusão de curso, no qual dei entrada no Ensino Superior com esta declaração.

Uma vez que, neste a realização da matrícula na faculdade, sempre buscava contato com a escola (CEUBRAS) para obter o meu diploma, e me falavam para aguardar alguns meses para emissão, porém nunca obtive o diploma. Somente fui informado que não havia diploma nenhum quando fui ao SEEDF presencialmente procurar, pois me informaram que poderia estar guardado no acervo deles o meu diploma.

Isso ocorreu depois da UNIPLAN me informar que eu não poderia concluir o curso.

Sendo assim, em 02/02/2022 refiz o meu Ensino Médio, no colégio MDC e recebi o meu certificado de conclusão do Ensino Médio em 23/02/2023 e dirigi-me até a UNIPLAN para reabertura de matrícula em 13/06/2023, no curso de DIREITO, apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. No entanto, a UNIPLAN me informou que não poderia dar prosseguimento a reabertura de matrícula, porque é necessário a convalidação de estudos, visto que a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que eu investi em tempo e estudo no curso de DIREITO.

De modo que solicito a V.Sa., mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES UNIPLAN a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma no final do Curso de DIREITO.

Anexo:

- 1) - Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio,*
- 2) Histórico Acadêmico do Curso Direito – Universidade UNIPLAN*
- 3) Cópia do CPF*
- 4) Cópia do RG*
- 5) Cópia do Comprovante de Residência*

Considerações da Relatora

O requerente apresenta documentação que comprova seu relato e seu histórico escolar atesta que durante os nove períodos cursados houve dedicação aos estudos e aproveitamento com conceitos elevados em sua maioria. Não há nada que denote que ele não tenha agido de boa-fé, sendo vítima de estabelecimento de ensino que fecha suas portas deixando alunos e ex-alunos ao relento.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Josias Costa do Nascimento, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2018.1, 2018.2, 2019.1, 2019.2, 2020.1, 2020.2, 2021.1, 2021.2 e 2022.1, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN, com sede em Brasília, no Distrito Federal, mantido pela Assobes Ensino Superior Ltda., com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Brasília-DF, 13 de março de 2025.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO